



LEIS

LEI Nº 4.696, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Chefe do Executivo a realizar doação com encargo de área pública, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Jataí, a proceder doação com encargo de área pertencente ao Município de Jataí, situada na quadra 52, lote 10, Setor Portal do Sol, nesta cidade, inscrita no Registro de Imóveis sob a matrícula 69.633, conforme solicitação de interesse da empresa CJ SOARES ESCAVAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.368.528/0001-71.

Parágrafo Único – A doação será realizada mediante procedimento licitatório, a fim de garantir a impessoalidade e moralidade da Administração Pública, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.353/2021.

Art. 2º. – A empresa vencedora deverá cumprir os encargos previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.353/2021.

Art. 3º. – A referida doação será realizada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade durante o período da cláusula de reversão.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, aos 23 dias do mês de maio de 2024.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

LEI Nº 4.699, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam incluídas as metas e as ações, aprovado pela Lei nº 4.350, de 16 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, alterado pela Lei 4.612, de 27 de outubro de 2023, sendo:

Órgão: 03 - Prefeitura Municipal de Jataí
Unidade: 41 - Secretaria Municipal da Mulher
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1540- Políticas Públicas para Garantia e Defesa dos Direitos das Mulheres

Ação	Meta Financeira				
	Unid. Med.	2022	2023	2024	2025
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO	Unid.	0,00	0,00	102.090,00	-

Art. 2º. – Fica incluso as metas e ações nas prioridades da Lei nº 4.576, de 03 de julho de 2023, alterado pela Lei nº 4.626, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento do exercício de 2024.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Mulher, na quantia de R\$ 102.090,00 (cento e dois mil e noventa reais) na forma da classificação funcional e programática a seguir:

Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
03	41	08	244	1540	1.290	137	4.4.90.52	100.000,00
03	41	08	244	1540	1.290	100	4.4.90.52	2.090,00

Art. 4º. – Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será considerado a previsão de Excesso de Arrecadação a ser auferida na fonte 137 (Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida), e R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) por anulação parcial de dotações orçamentárias na forma do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
03	16	28	846	2839	9.034	100	3.3.50.41	2.090,00

Art. 5º. – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 4.648, de 20 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jataí, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2024”.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, aos 23 dias do mês de maio de 2024.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

LEI Nº 4.700, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura, no valor de R\$ 48.535,08 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos) conforme classificação funcional e programática a seguir:

Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
03	10	13	392	1339	2.114	178.092	3.3.90.39	34.944,40
03	10	13	392	1339	2.114	178.093	3.3.90.31	13.590,68

Art. 2º. – O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes 178.092 (Outras Transferências da União – Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LC nº 195/2022- art. 5º) e 178.093 (Outras Transferências da União – Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LC nº 195/2022 - art. 8º).

Art. 3º. – O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual – PPA do Município de Jataí- Estado de Goiás para o período de 2022/2025, aprovado e alterado pelas Leis nº 4.350, de 16 de dezembro de 2021 e 4.612, de 27 de outubro de 2023 respectivamente, nas Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, aprovada pela Lei nº 4.576, de 03 de julho de 2023 e alterado pela Lei nº 4.626, de 04 de dezembro de 2023 e, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2024, aprovada pela lei nº 4.648, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, aos 23 dias do mês de maio de 2024.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

LEI Nº 4.698, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Chefe do Executivo a realizar a venda de área pública, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Jataí, a realizar a venda do imóvel formado pelos lotes 04 e 05, designado lote 04, da quadra 02, da rua Maurício Sodré Pacheco, Bairro Sodré, nesta cidade, com tamanho total de 720m², registrado sob a matrícula 58.133, pertencente ao Município de Jataí, conforme solicitação de interesse da empresa J Messias Instrumentos Musicais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.908.758/0001-86.

Parágrafo Único – A venda será realizada mediante procedimento licitatório, a fim de garantir a impessoalidade e moralidade da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, aos 23 dias do mês de maio de 2024.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

PORTARIAS

PORTARIA N.º 104/2024 SEFAZ-PMJ, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Nomeia o Gestor e fiscal dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do **Contrato nº 95/2024** decorrentes do **INEXIGIBILIDADE nº 21/2024**, que têm como objeto o fornecimento de ração e fertilizante ureia, para utilização nos tanques de criação de peixes em fase de crescimento alevinos e fase juvenil, que estão distribuídos em 08 (oito) tanques de criação de peixes, do programa Municipal de Agricultura e abastecimento de pesca Vale do Peixe Jataí-GO, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência.

§1º - **DIEGO CABRAL CARVALHO**, com matrícula nº **15.338**, que exerce o cargo de SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO URBANO, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **PAULO VINICIUS ALVES**, com matrícula nº **14.224**, que exerce o cargo de GERENTE DE ENGENHARIA E PROJETOS, para exercer a função de **FISCAL**.

Artigo 2º - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Artigo 3º - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega

e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

- e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- i. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- j. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- k. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- l. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- m. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- n. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 4º - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;
- c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias
- e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;
- g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);
- j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)
- k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de

qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

- l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;
- m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

Artigo 5º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Artigo 6º - Esta Portaria n.º 104/2024 SEFAZ - PMJ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 23 de maio de 2024

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

PORTARIA JP/AB Nº 001/2024

“Dispõe sobre o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora Dulcilene Lourenço de Oliveira Freire”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí denominado pela sigla "JATAÍ-PREVI", no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.761/2007, e;

CONSIDERANDO o pleito da servidora pelo Abono de Permanência – § 5º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.761/2007 e § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a servidora admitida em 11/06/2008, atualmente ocupante do cargo de Assistente Legislativo, e que **atende os requisitos mínimos para aposentadoria** (Voluntária Tempo de Contribuição), conforme dicção do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

RESOLVE declarar por meio desta Portaria que a servidora **Dulcilene Lourenço de Oliveira Freire** faz jus ao abono de permanência.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Executiva do JATAÍ-PREVI, aos 16 de maio de 2024.

CESE SEVERINO DE FREITAS

– Diretor Executivo –

PORTARIA N.º 105/2024 SEFAZ-PMJ, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor abaixo indicados para, na forma dos arts. Art. 2º, Inciso VI da Lei n.º 13.019/2014 atuar como gestor do Termo de Fomento n.º 03/2024, que tem como objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE para aquisição de equipamentos e custeio da OSC, a fim de incentivar e fomentar o esporte, especialmente o futebol de campo (categoria base) na cidade de Jataí, proporcionando condições de treinamento e participação em competições esportivas.

§1º - **LUÍS CARLOS FERREIRA**, com matrícula n.º **13.883**, que exerce o cargo de Secretário Municipal de Esporte, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

Artigo 2º - O Gestor nomeado deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 13.019/2014.

Artigo 3º - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- i. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

j. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

k. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

l. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

m. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

n. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 105/2024 SEFAZ - PMJ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 23 de maio de 2024

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto n.º 038/2021

PORTARIA N.º 106/2024 SEFAZ-PMJ, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor abaixo indicado para atuar como gestor do **Contrato n.º 96/2024**, consequência da **Ata De Registro de Preço, na condição de “CARONA” do Município de Canaã dos Carajás - PA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de sinalização viária nas vias rurais do Município, com fornecimento de material e mão de obra, atendendo as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Jataí, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico /2023-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

§1º **MARCOS RODRIGUES PIRES**, matrícula n.º **14.487**, que exerce o cargo de ACESSOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue

as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as

garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX – auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI – informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII – encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 106/2024 SEFAZ – PMJ, entrará

em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 23 dias do mês de maio do ano de 2024.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

PORTARIA SGP Nº. 369, DE 03 DE MAIO DE 2024.

“Exonera servidores que menciona, dos cargos que se especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO** que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no caput do artigo 120, e no seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO** que o momento da abertura da vaga está definido no artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº. 21.870/24 de 25 de abril de 2024 e protocolado pela servidora Daiane Moreira Dourado e no Processo Administrativo nº 22.369/24 de 29 de abril de 2024, protocolado pela servidora Ceylane Franco Leal Barboza;

RESOLVE

I – EXONERAR, a pedido, os servidores constantes na tabela abaixo, dos seus respectivos cargos, passando os mesmos a não mais pertencer aos quadros funcionais efetivos deste Município.

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
14243	CEYLANE FRANCO LEAL BARBOZA	AUXILIAR DE SECRETARIA – EDUCAÇÃO	TAB. 11
14939	DAIANE MOREIRA DOURADO	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III	TAB.5-M

II – DESTITUIR todas as gratificações eventualmente concedidas aos servidores constantes no item I desta Portaria.

III – DECLARAR a vacância dos cargos de **AUXILIAR DE SECRETARIA – EDUCAÇÃO e PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III**, outrora ocupados pelos servidores constantes no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as exonerações constantes nesta Portaria.

V – ESTABELECEr que os efeitos jurídicos deste ato administrativo exoneratório sejam fixados na forma abaixo grafada:

a) **CEYLANE FRANCO LEAL BARBOZA**, a partir de **07 de maio de 2024**;

b) **DAIANE MOREIRA DOURADO**, retroagir a **02 de maio de 2024**;

VI – Esta Portaria SGP nº 369/2024 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 385 DE 10 DE MAIO DE 2024.

“Exonera servidor que se menciona e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando o requerimento formulado no Procedimento Administrativo nº. 22.387/2024, de 29 de abril de 2024;

RESOLVE

I – EXONERAR, a pedido, o servidor **PEDRO GARCIA BORGES SOBRINHO** do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE ACOMPANHAMENTO, LANÇAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES, SÍMBOLO CDS-6**, passando o mesmo a não mais pertencer aos quadros funcionais comissionados do Município.

II – DESTITUIR eventuais gratificações de representação concedidas ao Servidor constante no item I desta Portaria.

III – DECLARAR a vacância do cargo de **CHEFE DE ACOMPANHAMENTO, LANÇAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES, SÍMBOLO CDS-6**, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

V – DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 10 dias do mês de maio de 2024.



HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 386, DE 10 DE MAIO DE 2024.

“Exonera servidores que menciona, dos cargos que se especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO** que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no caput do artigo 120, e no seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO** que o momento da abertura da vaga está definido no artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº. 24.403/24 de 09 de maio de 2024 e protocolado pela servidora Polliana Ferreira da Cruz e no Processo Administrativo nº 24.503/24 de 09 de maio de 2024, protocolado pela servidora Thais Leite Pereira Silva;

RESOLVE

I – EXONERAR, a pedido, os servidores constantes na tabela abaixo, dos seus respectivos cargos, passando os mesmos a não mais pertencer aos quadros funcionais efetivos deste Município.

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
5757	POLLIANA FERREIRA DA CRUZ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I	TAB. 1
13779	THAIS LEITE PEREIRA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III	TAB.5-M

II – DESTITUIR todas as gratificações eventualmente concedidas aos servidores constantes no item I desta Portaria.

III – DECLARAR a vacância dos cargos de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I** e **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III**, outrora ocupados pelos servidores constantes no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as exonerações constantes nesta Portaria.

V – ESTABELECER que os efeitos jurídicos deste ato administrativo exoneratório sejam fixados na forma abaixo grafada:

- POLLIANA FERREIRA DA CRUZ**, a partir de **09 de maio de 2024**;
- THAIS LEITE PEREIRA SILVA**, a partir de **10 de maio de 2024**;

VI – Esta Portaria SGP nº 386/2024 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 371, DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Concede licença para tratamento de saúde à servidora que se nomina e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por período inferior a 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO o determinado no inciso XIII do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que todos os documentos foram apresentados e os requisitos legais foram devidamente preenchidos;

RESOLVE

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora **REJANE SOUZA MARTINS SANTOS**, para que a mesma promova a recuperação de suas condições físicas, isto pelo período de 20 (vinte) dias, iniciando-se em **18/04/2024** e findando-se em **08/05/2024**.

II – ESTABELECER que a Servidora nominada no item I desta Portaria aufera a remuneração de referência do mês antecedente durante o período de sua licença para tratamento de saúde.

III – DETERMINAR que a Servidora regresse imediatamente ao trabalho após o vencimento da licença aqui concedida, salvo eventual prorrogação ou concessão de auxílio-doença.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

V – Esta Portaria SGP nº 371/2024 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 374 DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que se nomina e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, o qual determina que a licença para tratamento de saúde seja concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por período de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO o determinado no inciso XIII do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que todos os documentos foram apresentados e os requisitos legais foram devidamente preenchidos tal como constam nos procedimentos administrativos individualizados no quadro abaixo.

REQUERENTE	PROCESSO
GRACIELA ALVES BORGES	21.694/24
LUZIA APARECIDA FERREIRA	21.695/24

RESOLVE

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde aos

servidores especificados abaixo, para que os mesmos promovam a recuperação de suas condições físicas, isto pelo período mencionado, com data de início e término que se especifica:

SERVIDOR(A)	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
GRACIELA ALVES BORGES	15/04/2024	15/05/2024	30
LUZIA APARECIDA FERREIRA	05/04/2024	05/05/2024	30

II – ESTABELECEr que os Servidores nominados no item I desta Portaria auferam a remuneração de referência do mês antecedente durante o período de suas licenças para tratamento de saúde.

III – DETERMINAR que os Servidores regressem imediatamente ao trabalho após o vencimento das licenças aqui concedidas, salvo eventual prorrogação ou concessão de auxílio-doença.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

V – Esta Portaria SGP nº 374/2024 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário retroagindo seus efeitos na forma da tabela abaixo.

SERVIDOR(A)	INÍCIO DOS EFEITOS
GRACIELA ALVES BORGES	15/04/2024
LUZIA APARECIDA FERREIRA	05/04/2024

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 372 DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Prorroga licença para tratamento de saúde aos servidores que se nomina e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a concessão de auxílio-doença aos servidores, isto por meio das Portarias relacionadas no quadro abaixo:

REQUERENTE	PORTARIA
SARA COSTA RODRIGUES	295/24
ZULEIKA BEATRIZ CAPOLI MOREIRA COSTA	294/24

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que regulamenta a apresentação de

atestados médicos;

CONSIDERANDO a documentação apresentada por meio dos procedimentos administrativos individualizados na tabela abaixo:

REQUERENTE	NÚMERO PROCESSO
SARA COSTA RODRIGUES	22.477/24
ZULEIKA BEATRIZ CAPOLI MOREIRA COSTA	21.919/24

CONSIDERANDO que a prorrogação não extrapola ao limite de 30 (trinta) dias consecutivos;

RESOLVE

I – PRORROGAR a licença para tratamento de saúde dos servidores especificados abaixo, iniciando-se e findando-se nas datas que se especificam:

REQUERENTE	INÍCIO	TÉRMINO
SARA COSTA RODRIGUES	22/04/2024	22/05/2024
ZULEIKA BEATRIZ CAPOLI M. COSTA	21/04/2024	03/05/2024

II – ESTABELECE que os Servidores nominados no item I desta Portaria aufram as remunerações de referência do mês antecedente durante o período de suas licenças para tratamento de saúde.

III – DETERMINAR que os Servidores regressem imediatamente ao trabalho após o vencimento das licenças aqui concedidas, salvo eventual prorrogação ou concessão de auxílio-doença.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

V – Esta Portaria SGP nº 372/2024 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma da tabela abaixo:

REQUERENTE	INÍCIO DOS EFEITOS
SARA COSTA RODRIGUES	22/04/2024
ZULEIKA BEATRIZ CAPOLI M. COSTA	21/04/2024

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 373 DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Prorroga auxílio-doença aos servidores que se nomina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a concessão de auxílio-doença aos servidores, isto por meio das Portarias relacionadas no quadro abaixo:

REQUERENTE	PORTARIA
DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	188/2024
MARIA CONCEICAO PEREIRA DO NASCIMENTO	373/2024
REGENILDE SOARES DA SILVA	373/2023
ROBERTA CARNEIRO DE MELO	118/2024

CONSIDERANDO a documentação apresentada por meio dos procedimentos administrativos individualizados, como segue:

REQUERENTE	PROCESSO
DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	21913/2024
MARIA CONCEICAO PEREIRA DO NASCIMENTO	21921/2024
REGENILDE SOARES DA SILVA	21693/2024
ROBERTA CARNEIRO DE MELO	23.633/2024

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que regulamenta a apresentação de atestados médicos, bem como no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que o período do benefício não excede a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, tal como prevê o parágrafo único o artigo 148-D da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, e, ainda, não se trata de readaptação profissional, isto nos termo do artigo 148-C do mesmo diploma legal;

RESOLVE

I – PRORROGAR o benefício de auxílio-doença concedido aos servidores especificados a seguir, iniciando-se e findando-se nas datas que se especificam, devendo haver o seu regresso ao trabalho imediatamente após o vencimento do benefício, salvo eventual prorrogação.

REQUERENTE	INÍCIO	TÉRMINO
DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	30/03/2024	11/05/2024
MARIA CONCEICAO PEREIRA DO NASCIMENTO	02/05/2024	19/07/2024
REGENILDE SOARES DA SILVA	11/04/2024	10/07/2024
ROBERTA CARNEIRO DE MELO	25/04/2024	24/07/2024

II – ESTABELECE que os Servidores nominados no item I desta Portaria aufram como vencimento à título de auxílio-doença o patamar da última remuneração de contribuição.

III – DETERMINAR que os Servidores sejam submetidos à inspeção médica periódica realizada pela Junta Médica Oficial do Município para a manutenção do benefício aqui concedido.

IV – DETERMINAR o imediato cancelamento do auxílio-doença concedido aos Servidores aqui individualizados em caso de

recuperação, readaptação ou aposentadoria.

V – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

VIII – Esta Portaria SGP nº 373/2024 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos como especifica o quadro abaixo.

REQUERENTE	INÍCIO DOS EFEITOS
DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	30/03/2024
MARIA CONCEICAO PEREIRA DO NASCIMENTO	02/05/2024
REGENILDE SOARES DA SILVA	11/04/2024
ROBERTA CARNEIRO DE MELO	25/04/2024

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 375 DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Concede licença para tratamento de saúde e auxílio-doença ao servidor que se nomina e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o delineado no artigo 148-A da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que define o auxílio-doença, bem como que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO o determinado no inciso XIII do artigo 32, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde, e no artigo 126, que define a remuneração, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.761/07 que define a remuneração de contribuição;

CONSIDERANDO que todos os documentos foram apresentados e os requisitos legais foram devidamente preenchidos, tal qual consta no Procedimento Administrativo nº. 21.909, de 25 de abril de 2024;

RESOLVE

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora **ELANEIDA FREITAS DE MELO NEVES**, para que a mesma promova a recuperação de suas condições físicas, isto pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em **16/04/2024** e findando-se em **16/05/2024**.

II – ESTABELEECER que a Servidora nominada no item I desta Portaria aufera a remuneração de referência do mês antecedente durante o período de sua licença para tratamento de saúde.

III – CONVERTER a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **ELANEIDA FREITAS DE MELO NEVES** em auxílio-doença, isto pelo período de 29 (vinte e nove) dias, iniciando-se em **17/05/2024** e findando-se em **15/06/2024**, devendo haver o seu regresso ao trabalho imediatamente após o vencimento do benefício, salvo eventual prorrogação.

IV – ESTABELEECER que a Servidora nominada no item III desta Portaria aufera como vencimento à título de auxílio-doença o patamar da última remuneração de contribuição.

V – DETERMINAR que a Servidora seja submetida à inspeção médica periódica realizada pela Junta Médica Oficial do Município para a manutenção do benefício aqui concedido.

VI – DETERMINAR o imediato cancelamento do auxílio-doença concedido à Servidora aqui individualizada em caso de recuperação, readaptação ou aposentadoria.

VII – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

VIII – Esta Portaria SGP nº 375/24 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 376, DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Prorroga licença à gestante concedida à servidora que se nomina e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a concessão de licença à gestante realizada por meio da Portaria SGP nº. 321, de 15 de abril de 2024; **CONSIDERANDO** a possibilidade de prorrogação da licença à gestante nos moldes delimitados na Lei Ordinária Municipal nº. 2.973, de 01 de setembro de 2009; **CONSIDERANDO** o pedido constante no Processo nº 22.478 de 29 de abril de 2024; e **CONSIDERANDO** a apresentação da documentação exigida em lei e o preenchimento dos requisitos delineados nas normas municipais vigentes;

RESOLVE

I – PRORROGAR, por mais sessenta dias, a licença à gestante outrora concedida à servidora **JESSICA FERREIRA DE MELO**, esta com Matrícula Funcional nº. 15089, iniciando-se na data de **11 de julho de 2024** e findando-se na data de **09 de setembro de 2024**, devendo a mesma regressar ao trabalho imediatamente após o vencimento do afastamento aqui estabelecido, independentemente de qualquer ato ou notificação.

II – ESTABELECER, nos termos do artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 2.973/09, que a licença à gestante aqui prorrogada será cancelada imediatamente caso a servidora exerça qualquer atividade remunerada ou deixe a criança em creche ou organização similar.

III – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

IV – Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 11 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 378, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Exonera servidores que se nomina, dos cargos que se especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO**

que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; e **CONSIDERANDO** que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – EXONERAR os servidores constantes na tabela abaixo, dos seus respectivos cargos, passando os mesmos a não mais pertencer aos quadros funcionais comissionados deste Município.

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
14724	ALLISSON BRUNO BARBOSA DE CASTRO	ASSESSOR DE SUPERINTENDÊNCIA	CDS-4
14049	JULIANA FERREIRA DOS ANJOS	ASSESSOR DE DIRETORIA	CDS-5
14064	MAISA PERES RODRIGUES LOIOLA	ASSESSOR DO PAA	CDS-3

II – DESTITUIR todas as gratificações eventualmente concedidas aos servidores constantes no item I desta Portaria.

III – DECLARAR a vacância dos cargos de **ASSESSOR DE SUPERINTENDÊNCIA, ASSESSOR DE DIRETORIA e ASSESSOR DO PAA** outrora ocupados pelos servidores constantes no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as exonerações constantes nesta Portaria.

V – ESTABELECER que os efeitos jurídicos deste ato administrativo exoneratório sejam fixados na forma abaixo grafada:

a) **ALLISSON BRUNO BARBOSA DE CASTRO**, retroagir para a data de **02 de maio de 2024**;

b) **JULIANA FERREIRA DOS ANJOS**, retroagir para a data de **01 de maio de 2024**; e

c) **MAISA PERES RODRIGUES LOIOLA**, retroagir para a data de **02 de maio de 2024**.

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 07 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 394, DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Exonera servidor que se nomina, do cargo que se especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO** que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; e **CONSIDERANDO** que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – EXONERAR o servidor constante na tabela abaixo, do seu respectivo cargo, passando o mesmo a não mais pertencer aos quadros funcionais comissionados deste Município.

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
13906	THIAGO DE SOUSA FERREIRA	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO MÓVEL	CDS-4

II – DESTITUIR todas as gratificações eventualmente concedidas ao servidor constante no item I desta Portaria.

III – DECLARAR a vacância do cargo de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO MÓVEL** outrora ocupado pelo servidor constante no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 379, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Nomeia pessoas que se nomina, em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do inciso VI e do inciso X, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e no inciso V, ambos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda, no inciso

IX do artigo 3º, no inciso II do artigo 15, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do artigo 47 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947/17;

CONSIDERANDO a realidade fática a que será realizada pelo servidor, notadamente o grau de dificuldades, local de labor, responsabilidade, jornada de trabalho estendida e quantidade de pessoas que estão ligadas ao serviço; e

CONSIDERANDO que a vacância do cargo permite o seu provimento, tal como determina o caput do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – NOMEAR as pessoas nominadas na tabela abaixo, nos cargos e símbolos especificados, bem como as lotando nos respectivos locais de exercício.

NOME	CARGO	SÍMB.	LOTAÇÃO
GABRIELA RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSESSOR DE SUPERINTENDÊNCIA	CDS-4	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
GEAN BALDUÍNO DA SILVA	ASSESSOR DO PAA	CDS-3	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
LEANDRA LIMA FLORES	ASSESSOR DE DIRETORIA	CDS-5	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
NAYANE ASSIS LEAL	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WASHINGTON MACEDO DE FREITAS	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO MÓVEL	CDS-4	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

II – ESTABELECE que os nomeados constantes na tabela do item retro desempenhem as atribuições correlatas aos seus cargos na forma estabelecida em lei.

III – CONCEDER gratificação de representação aos servidores constantes na tabela abaixo, no percentual que se especifica, calculada sobre os seus vencimentos base.

NOME	CARGO	SÍMB.	PERC.
GABRIELA RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSESSOR DE SUPERINTENDÊNCIA	CDS-4	48%
GEAN BALDUÍNO DA SILVA	ASSESSOR DO PAA	CDS-3	100%
LEANDRA LIMA FLORES	ASSESSOR DE DIRETORIA	CDS-5	20%
NAYANE ASSIS LEAL	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6	71%
WASHINGTON MACEDO DE FREITAS	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO MÓVEL	CDS-4	150%

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação de todo o estabelecido nesta Portaria.

V – ESTABELECE que os efeitos jurídicos deste ato administrativo nomeatório sejam fixados na forma abaixo grafada:

a) **GABRIELA RODRIGUES DE ALMEIDA**, postergar para a data de **08 de maio de 2024**;

b) **GEAN BALDUÍNO DA SILVA**, postergar para a data de **08 de maio de 2024**;

c) **LEANDRA LIMA FLORES**, retroagir para a data de **02 de maio de 2024**;

d) **NAYANE ASSIS LEAL**, postergar para a data de **08 de maio de 2024**; e

e) **WASHINGTON MACEDO DE FREITAS**, retroagir para a data de **02 de maio de 2024**.

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 07 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 383, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Nomeia pessoas que se nomina, em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do inciso VI e do inciso X, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e no inciso V, ambos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda, no inciso IX do artigo 3º, no inciso II do artigo 15, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do artigo 47 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947/17;

CONSIDERANDO a realidade fática a que será realizada pelo servidor, notadamente o grau de dificuldades, local de labor, responsabilidade, jornada de trabalho estendida e quantidade de pessoas que estão ligadas ao serviço; e

CONSIDERANDO que a vacância do cargo permite o seu provimento, tal como determina o caput do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – **NOMEAR** as pessoas nominadas na tabela abaixo,

nos cargos e símbolos especificados, bem como as lotando nos respectivos locais de exercício.

NOME	CARGO	SÍMB.	LOTAÇÃO
EDIGLEI SOUZA SILVA	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEANDRO SILVA MOREIRA	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

II – ESTABELECER que os nomeados constantes na tabela do item retro desempenhem as atribuições correlatas aos seus cargos na forma estabelecida em lei.

III – CONCEDER gratificação de representação aos servidores constantes na tabela abaixo, no percentual que se especifica, calculada sobre os seus vencimentos base.

NOME	CARGO	SÍMB.	PERC.
EDIGLEI SOUZA SILVA	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6	50%
LEANDRO SILVA MOREIRA	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6	80%

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação de todo o estabelecido nesta Portaria.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para a data de **09 de maio de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 384, DE 10 DE MAIO DE 2024.

“Nomeia pessoas que se nomina, em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do inciso VI e do inciso X, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e no inciso V, ambos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda, no inciso IX do artigo 3º, no inciso II do artigo 15, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do artigo 47 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947/17;

CONSIDERANDO a realidade fática a que será realizada pelo servidor, notadamente o grau de dificuldades, local de labor, responsabilidade, jornada de trabalho estendida e quantidade de pessoas que estão ligadas ao serviço; e

CONSIDERANDO que a vacância do cargo permite o seu provimento, tal como determina o caput do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – NOMEAR as pessoas nominadas na tabela abaixo, nos cargos e símbolos especificados, bem como as lotando nos respectivos locais de exercício.

NOME	CARGO	SÍMB.	LOTAÇÃO
CIRILO LOPES DA ROCHA	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR DE DIRETORIA	CDS-5	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

II – ESTABELECER que os nomeados constantes na tabela do item retro desempenhem as atribuições correlatas aos seus cargos na forma estabelecida em lei.

III – CONCEDER gratificação de representação aos servidores constantes na tabela abaixo, no percentual que se especifica, calculada sobre os seus vencimentos base.

NOME	CARGO	SÍMB.	PERC.
CIRILO LOPES DA ROCHA	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6	20%
GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR DE DIRETORIA	CDS-5	70%

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação de todo o estabelecido nesta Portaria.

V – ESTABELECER que os efeitos jurídicos deste ato administrativo nomeatório sejam fixados na forma abaixo grafada:

a) **CIRILO LOPES DA ROCHA**, retroagir para a data de **09 de maio de 2024**; e

b) **GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS**, retroagir para a data de **02 de maio de 2024**.

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 395, DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Nomeia pessoa que se nomina, em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do inciso VI e do inciso X, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e no inciso V, ambos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda, no inciso IX do artigo 3º, no inciso II do artigo 15, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do artigo 47 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947/17;

CONSIDERANDO a realidade fática a que será realizada pelo servidor, notadamente o grau de dificuldades, local de labor, responsabilidade, jornada de trabalho estendida e quantidade de pessoas que estão ligadas ao serviço; e

CONSIDERANDO que a vacância do cargo permite o seu provimento, tal como determina o caput do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – NOMEAR a pessoa nominada na tabela abaixo, no cargo e símbolo especificado, bem como a lotando no respectivo local de exercício.

NOME	CARGO	SÍMB.	LOTAÇÃO
THIAGO DE SOUSA FERREIRA	COORDENADOR DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	CDS-5	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

II – ESTABELECER que o nomeado constante na tabela do item retro desempenhe as atribuições correlatas ao seu cargo na forma estabelecida em lei.

III – CONCEDER gratificação de representação ao servidor constante na tabela abaixo, no percentual que se especifica, calculada sobre o seu vencimento base.

NOME	CARGO	SÍMB.	PERC.
THIAGO DE SOUSA FERREIRA	COORDENADOR DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	CDS-5	100%

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação de todo o estabelecido nesta Portaria.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de **01 de maio de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 380, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento do servidor **GABRIEL SOUZA FRANCO**, ocorrido em 02 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a vacância é a abertura de cargo no quadro de pessoal do serviço público, permitindo o preenchimento do mesmo por outro servidor, gerado pelo falecimento de seu titular, isto nos termos do inciso VIII do artigo 119 da Lei nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO que a vacância ocorre na data do falecimento do funcionário, tal como determina o inciso III do artigo 121 da Lei nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – DECLARAR a vacância do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA - EDUCAÇÃO**, ocorrida em consequência do falecimento do servidor **GABRIEL SOUZA FRANCO**.

II – DETERMINAR que seja procedido o acerto financeiro decorrente da quebra do vínculo jurídico entre o Município e o falecido Servidor, sendo tal providência efetivada em favor de seus eventuais herdeiros.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 389, DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Prorroga cessão de servidor que se menciona, ao órgão que se estabelece, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso

de suas atribuições legais, bem como nos ditames da Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO a requisição do servidor Valter Silva de Oliveira formulada pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Dr. Ronaldo Caiado, isto por meio do Ofício nº. 1935/2023-CASA CIVIL.

CONSIDERANDO que o Sr. Valter Silva de Oliveira já se encontrava cedido ao Governo do Estado de Goiás, isto por meio da Portaria SGP nº. 147, de 22 de janeiro de 2021, e, ainda, tendo o seu prazo de cessão prorrogado pela Portaria SGP nº. 1.111, de 08 de dezembro de 2021, e pela Portaria SGP nº. 883, de 16 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que o período de cessão do Sr. Valter Silva de Oliveira era compreendido entre 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a existência de conveniência e oportunidade administrativa.

RESOLVE

I – PRORROGAR a cessão do servidor **VALTER SILVA DE OLIVEIRA**, ocupante de cargo de provimento efetivo dos quadros funcionais deste Município, Agente de Serviços de Saúde, ao **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, isto pelo período de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

II – ESTABELECER que a cessão do servidor constante no item I desta Portaria seja com ônus para a origem.

III – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências cabíveis para a efetivação das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa do Município, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

AVISOS

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Jataí, por meio da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo a **Licença Ambiental Prévia nº 088/2024**, com validade até 02/04/2025, atinente à obra de instalação de galerias de águas pluviais, a ser implantada na Rua

Boa Viagem, Vila Jardim Rio Claro, em Jataí-GO. Informo que foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento contidos na respectiva licença.

Tales Augusto Machado
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

NOTIFICAÇÕES

Notificação nº 16118, de 09 de MAIO de 2024.

PLINIO ANTONIO DE FREITAS - ESPÓLIO, CPF: 014.657.321-87, proprietário (a) do imóvel situado à RUA SEBASTIÃO MARACÁ, Qd. 35, Lt 07, S/N, Setor DOM ABEL, nesta cidade, infringiu a Lei nº 3.066/10 – Código de Posturas Municipal, Art; 9º, § 1º - Valor da multa R\$: 1779,38 – item 28 da tabela do Art. 169. Considerando que o (a) contribuinte acima identificado (a), foi procurado (a) pelo Departamento de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Urbanos, pelos Correios, não tendo sido encontrado nas tentativas de entrega da notificação, não obtendo assim sucesso.

Fica dessa maneira, notificado o contribuinte acima citado, segundo o Art. 25-A da Lei nº 3.066/10, para que o mesmo providencie, em um prazo máximo de 20 dias, contados a partir da data da publicação do edital, a limpeza, capina, roçagem, drenagem ou qualquer outra providência necessária para que o imóvel fique limpo.

Claudia Silva Santos Maia
Fiscal de Limpeza Urbana

Notificação nº 16119, de 09 de MAIO de 2024.

PLINIO ANTONIO DE FREITAS - ESPÓLIO, CPF: 014.657.321-87, proprietário (a) do imóvel situado à RUA SEBASTIÃO MARACÁ, Qd. 35, Lt 08, S/N, Setor DOM ABEL, nesta cidade, infringiu a Lei nº 3.066/10 – Código de Posturas Municipal, Art; 9º, § 1º - Valor da multa R\$: 1779,38 – item 28 da tabela do Art. 169. Considerando que o (a) contribuinte acima identificado (a), foi procurado (a) pelo Departamento de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Urbanos, pelos Correios, não tendo sido encontrado nas tentativas de entrega da notificação, não obtendo assim sucesso.

Fica dessa maneira, notificado o contribuinte acima citado, segundo o Art. 25-A da Lei nº 3.066/10, para que o mesmo providencie, em um prazo máximo de 20 dias, contados a partir da data da publicação do edital, a limpeza, capina, roçagem, drenagem ou qualquer outra providência necessária para que o imóvel fique limpo.

Claudia Silva Santos Maia
Fiscal de Limpeza Urbana

Notificação nº 16120, de 09 de MAIO de 2024.

PLINIO ANTONIO DE FREITAS - ESPÓLIO, CPF: 014.657.321-87, proprietário (a) do imóvel situado à RUA SEBASTIÃO MARACÁ, Qd. 35, Lt 09, S/N, Setor DOM ABEL, nesta cidade, infringiu a Lei nº

3.066/10 – Código de Posturas Municipal, Art; 9º, § 1º - Valor da multa R\$: 1779,38 – item 28 da tabela do Art. 169. Considerando que o (a) contribuinte acima identificado (a), foi procurado (a) pelo Departamento de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Urbanos, pelos Correios, não tendo sido encontrado nas tentativas de entrega da notificação, não obtendo assim sucesso.

Fica dessa maneira, notificado o contribuinte acima citado, segundo o Art. 25-A da Lei nº 3.066/10, para que o mesmo providencie, em um prazo máximo de 20 dias, contados a partir da data da publicação do edital, a limpeza, capina, roçagem, drenagem ou qualquer outra providência necessária para que o imóvel fique limpo.

Claudia Silva Santos Maia
Fiscal de Limpeza Urbana

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 27054/2024 - Segunda Notificação

Jataí, 23 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.ª **FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33513/2024, emitida para a empresa **SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.699.864/0001-83, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 23/04/24, mas até o presente momento houve entrega parcial.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 26930/2024 – Segunda Notificação

Jataí, 23 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.ª **FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33460/2024 (parcial), 33520/2024 (parcial), emitida para a empresa **VFB BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 30.949.099/0001-33, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 23/04/2024, mas até o presente momento só houve entrega parcial.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente **Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.**

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
ERE LAB CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA	09.537.837/0001-49	CONTRATO Nº 095/2024 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 21/2024

Jataí – GO, 23 de maio de 2024.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05**

(cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO, EDUCAÇÃO E CULTURA - RAPOSIINHA	47.596.347/0001-02	TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

Jataí – GO, 24 de maio de 2024.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

PROCESSO: 25674/2024
PREGÃO PRESENCIAL 071/2023
ITEM 514

CONVOCAÇÃO

Considerando a inexecução total pela empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, na entrega do **item 514** do Pregão Presencial nº **071/2023**, a impossibilidade de convocação da segunda colocada e a recusa da terceira colocada, restou-se necessário a convocação da **quarta colocada** para o fornecimento do referido item. Sendo assim, convoco a empresa **C.A. HOSPITALAR EIRELI**, para, caso queira manifestar o aceite à convocação, assumir o item descrito a seguir, conforme valor e exigências do edital do **Pregão Presencial nº 071/2023**.

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
514	Luva para procedimento sem talco, tamanho P, cx c/ 100 unidades. Luva totalmente isenta de pó, desenvolvida especialmente para profissionais. Referência tipo: Supermax / Rubbergold / Descarpak e ou equivalente.	DESCARPAK	1012	cx	17,55

Estabeleço o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, para que apresentem suas manifestações e possam atender a entrega dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO.

Jataí, 24 de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

PROCESSO: 25673/2024
PREGÃO PRESENCIAL 071/2023
ITENS: 272

CONVOCAÇÃO

Considerando a inexecução total pela empresa **WILLIAMS CENTRO**

DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, na entrega do item 272 do Pregão Presencial nº 071/2023 e a recusa por parte da segunda colocada, restou-se necessário a convocação da **terceira colocada** para o fornecimento dos referidos itens. Sendo assim, convoco a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, para, caso queira manifestar o aceite à convocação, assumir o item descrito abaixo, conforme valores e exigências do edital do **Pregão Presencial nº 071/2023**.

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
272	Dispositivo para infusão intravenosa (scalp), agulha 19G em aço inoxidável siliconizada de parede fina com bisel trifacetado e afiação precisa, aleta (asa) de empunhadora flexível; alinhada e antiderrapante, cânula em vinil com aproximadamente 28 a 30cm de comprimento, flexível e transparente; com conector rígido tipo Luer - Lock, com tampa tipo rosca estéril, em obediência ao código de cores conforme calibre da agulha; embalado individualmente em material que promova barreira microbiana de abertura e transferência asséptica; o produto deve estar em conformidade com a NR 32. Referência tipo: BD/LABOR IMPORT/LAMEDID ou equivalente.	MEDIX	4.700	un	R\$ 0,31

Estabeleço o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, para que apresentem suas manifestações e possam atender a entrega dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO.

Jataí, 24 de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

PROCESSO: 25673/2024
PREGÃO: PP 071/2023
ITENS: 276 e 607

CONVOCAÇÃO

Considerando a inexecução total pela empresa **WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, na entrega dos itens abaixo, referentes ao Pregão Presencial nº 071/2023, e a recusa por parte da segunda colocada, restou-se necessário a convocação da **terceira colocada** para o fornecimento dos referidos itens. Sendo assim, convoco a empresa **C.A. HOSPITALAR EIRELI**, para, caso queira manifestar o aceite à convocação, assumir os itens descritos abaixo, conforme valor e exigências do edital do **Pregão Presencial nº 071/2023**.

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
276	Dispositivo para infusão intravenosa escalpe agulha 27G em aço inoxidável siliconizada de parede fina com bisel trifacetado e afiação precisa aleta asa de empunhadora flexível alinhada e antiderrapante cânula em vinil com aproximadamente 28 a 30cm de comprimento flexível e transparente com conector rígido tipo luer lock com tampa tipo rosca estéril em obediência ao código de cores conforme calibre da agulha embalado individualmente em material que promova barreira microbiana de abertura e transferência asséptica o produto deve estar em conformidade com a nr 32	DESCARPACK	1.600	un	R\$ 0,33
607	Pinça magill para cateter em aço inox, 15cm	ABC	04	un	R\$ 81,84

Estabeleço o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, para que apresentem suas manifestações e possam atender a entrega do produto a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO.

Jataí, 24 de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

PROCESSO: 25673/2024
PREGÃO: PP 071/2023
ITEM 328

CONVOCAÇÃO

Considerando a inexecução total pela empresa **WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, na entrega do item abaixo referente ao Pregão Presencial nº 071/2023, e a recusa da segunda colocada, restou-se necessário a convocação da **terceira colocada** para o fornecimento do referido item. Sendo assim, convoco a empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, para, caso queira manifestar o aceite à convocação, assumir o item descrito abaixo, conforme valor e exigências do edital do **Pregão Presencial nº 071/2023**.

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
328	Extensão de silicone n 204 pacote com 15 metros	KINNER	37	pct	R\$ 118,80

Estabeleço o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, para que apresentem suas manifestações e possam atender a entrega do produto a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO.

Jataí, 24 de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	19.560.627/0001-25	ADESÃO DE ARP NA CONDIÇÃO DE “CARONA” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

Jataí – GO, 24 de maio de 2024.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA – FMS 065/2024

“AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOS PARA O APARELHO EQSA260.”

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e atualização dos valores de acordo com o Decreto nº 11.871/2023;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Nova Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,52 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos);

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022, que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodos para o aparelho Neuromap EQSA260, atendendo assim, o Departamento /Ambulatório de Deficiência Intelectual do Centro Especializado em Reabilitação Naide Brito Carvalho;

CONSIDERANDO que sem o item, não é possível realizar os exames de eletroencefalograma, que são utilizados para avaliação/diagnóstico de doenças intelectuais/neurológicas;

CONSIDERANDO que a empresa **VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.252.670/0001-06**, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais, restando justificada a sua escolha para contratação.

DECLARA:

Art. 1º - Autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodos para o aparelho Neuromap EQSA260, conforme solicitação e especificação contida no Processo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.252.670/0001-06**, nos termos do orçamento apresentado pela mesma no valor de **R\$ 938,23 (novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)**, conforme segue:

MAPA APURAÇÃO - MATERIAL HOSPITALAR				VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA CNPJ: 17.252.670/0001-06	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
1	UND	30	Eletrodos de estanho com pino de segurança, 1,10 m ou 1,60m para equipamento Neuromap® EQSA260.	R\$ 31,274	R\$ 938,230
					938,23

Totalizando a Dispensa em **R\$ 938,23 (novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 060/2024

AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME DIAGNÓSTICO EM GASTROENTEROLOGIA.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa especializada em exame diagnóstico em gastroenterologia: enterotomografia de abdômen total, para pacientes em acompanhamento no Ambulatório de Gastroenterologia;

CONSIDERANDO que o exame, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório, edital de credenciamento ou contrato de credenciamento vigente, trata-se de demanda não padronizada e não prevista que surge como situação emergencial;

CONSIDERANDO que se esgotaram os recursos terapêuticos disponíveis no município e não há previsão de agendamento por parte do município pactuado para execução do procedimento;

CONSIDERANDO que a empresa **CAETANO & FARIAS IMAGENS MÉDICAS LTDA – CNPJ: 24.174.034/0001-60**, apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais, restando justificada a sua escolha para contratação;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer,

Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU).

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em exame diagnóstico em gastroenterologia, conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa **CAETANO & FARIAS IMAGENS MÉDICAS LTDA – CNPJ: 24.174.034/0001-60**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais)**, conforme segue:

MAPA APURAÇÃO - DISPENSA				CAETANO & FARIA IMAGENS MÉDICAS LTDA CNPJ: 24.174.034/0001-60	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
1	UND	2	ENTEROTOMOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
				TOTAL	1.800,00

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 13 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº:19

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.”

O Diretor Executivo do Jataí - Previ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de materiais de processamento de dados, por meio do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí**.

CONSIDERANDO que a empresa **CLEVER APARECIDO DE JESUS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.151.537/0001-27** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação de compra de materiais de processamento de dados, como tonners e cilindros destinados as impressoras do JATAÍ-PREVI, tendo em vista a necessidade destes para o bom desempenho dos trabalhos neste órgão, aquisição está registrada no processo administrativo nº **26263/2024**;
DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de processamento de dados, por meio **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **CLEVER APARECIDO DE JESUS**, com endereço na Praça da Bandeira, nº 10, Quadra 11A, Lote T, Centro, Jataí- GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 9.930,00 (nove mil e novecentos e trinta reais)**. Conforme segue:

FORNECEDOR: CLEVER APARECIDO DE JESUS			CPF/CNPJ: 09.151.537/0001-27		
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	50	un	Cartucho de tonner compatível Brother TN1060	55,00	2.750,00
2	10	un	Cartucho de tonner compatível Brother TN3382	98,00	980,00
3	20	un	Cartucho de tonner compatível Brother HP 85A	59,00	1.180,00
4	5	un	Módulo cilindro - Brother 1060	110,00	550,00
5	5	un	Módulo cilindro - Brother 3382	110,00	550,00
6	10	un	Cartucho de tonner compatível HP CB540/CF 210 preto	98,00	980,00
7	10	un	Cartucho de tonner compatível HP CB541/CF 211 azul	98,00	980,00
8	10	un	Cartucho de tonner compatível HP CB542/CF 212 amarelo	98,00	980,00
9	10	un	Cartucho de tonner compatível HP CB543/CF 213 magenta	98,00	980,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.930,00	

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Jataí, 23 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cese Severino de Freitas
Diretor Executivo do Jataí-Previ

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº:20

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TELEFONE CELULAR.”

O Diretor Executivo do Jataí - Previ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de telefone celular, por meio do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí**.

CONSIDERANDO que a empresa **CLEVER APARECIDO DE JESUS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.151.537/0001-27** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação de compra de um telefone celular, destinado a atendimentos do JATAÍ-PREVI, tendo em vista a necessidade deste para melhorar o atendimento neste órgão, aquisição está registrada no processo administrativo nº **26261/2024**;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de telefone celular, por meio do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **CLEVER APARECIDO DE JESUS**, com endereço na Praça da Bandeira, nº 10, Quadra 11A, Lote T, Centro, Jataí- GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 1.529,00 (um mil e quinhentos e vinte e nove reais)**. Conforme segue:

FORNECEDOR: CLEVER APARECIDO DE JESUS			CPF/CNPJ: 09.151.537/0001-27		
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	un	Aparelho Celular Smartphone - memória interna de 128Gb	R\$ 1.529,00	R\$ 1.529,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.529,00	

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 23 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Cese Severino de Freitas
Diretor Executivo do Jataí-Previ

OFÍCIOS

Ofício Jataí, 24 de maio de 2024.

Ao Senhor
LEANDRO AKIRA MATSUOKA
Oficial Registrador
Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.

Assunto: Lista complementar da Reurb-S do CONJ. RESIDENCIAL DORIVAL DE CARVALHO.

Senhor Oficial

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para apresentar os nomes anexos, os quais são complementares àqueles constantes na Certidão de Regularização Fundiária presente nos autos, para os quais requeremos registro dos respectivos títulos finais a serem outorgados – conforme processo existente, nos termos dos art. 23, §6º e art. 42 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como art. 16, §7º e art. 40 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018). Oportuno esclarecer que foram devidamente notificados por este competente cartório, os proprietários de direitos reais cuja gleba em regularização se confronta. Os responsáveis pela formação do núcleo informal foram notificados e emitiram certidão de concordância. Por ser área de exclusiva propriedade deste município, não confrontando com áreas federais ou estaduais, tais entes não foram notificados.

De resto, nesta oportunidade, requer-se:

1. a emissão de nota devolutiva ou a prática de atos tendentes ao registro no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo-se o procedimento registral em sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis. (Art. 44, §5º da Lei 13.465/2017);
2. Abertura de matrícula autônoma para cada unidade imobiliária decorrente do registro do parcelamento e para as áreas públicas (II, §1º do art. 44, art. 46 e 52 da Lei 13.465/17);
3. Nos termos do art. 53 da Lei 13.465/2017 e art. 51, § 1º e 2º do Decreto 9.310/2018, as áreas remanescentes citadas nos mapas e memorial, sejam abertas matrículas em nome desta Prefeitura de Jataí ou se mantenha conforme matrícula mãe;
4. O registro dos direitos reais indicados na C.R.F;
5. A isenção do pagamento de emolumentos, nos termos do art. 13, §1º da Lei 13.465/17;
6. A emissão das certidões pós titularização, haja vista serem, tais ocupantes, classificados como de baixa renda, na acepção real do termo.

Certo de que não medirá esforços para tal regularização, despeço-me, reiterando meus protestos de elevada estima e

consideração.

Atenciosamente,

Humberto de Freitas Machado
Prefeito de Jataí

Anexo A: listagem com qualificação dos ocupantes para legitimação fundiária na Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do Conjunto Residencial Dorival de Carvalho.

Matricula: Logradouro: 7, QUADRA:7, LOTE: 20

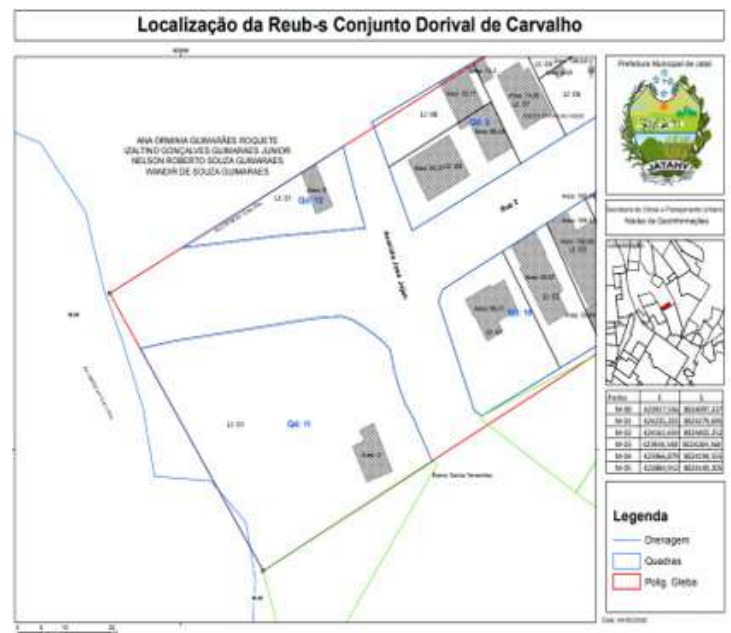
Nome do titular: ROSA MARIA ROCHA SILVA, CPF: 850.921501-49, RG: 3.255.834/2ª VIA, Órgão Expedidor: DGPC, UF:GO, Data de expedição: 6/17/1998 ou CNH: , Data de nascimento: 02/03/1976, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: SOLTEIRA, Nome da mãe: LUCIA DA ROCHA SILVA, Nome do pai: GERSON GONÇALVES DA SILVA, Ocupação profissional: GARI, Renda mensal: R\$ 1412,00.

Renda familiar: R\$1412,00

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Anexo B: croqui de localização da Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do Conjunto Residencial Dorival de Carvalho.



Ofício Jataí, 24 de maio de 2024.

Ao Senhor
LEANDRO AKIRA MATSUOKA
Oficial Registrador
Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.

Assunto: Lista complementar da Reurb-S do Setor Francisco Antônio.

Senhor Oficial

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para apresentar os nomes anexos, os quais são complementares àqueles constantes na Certidão de Regularização Fun-diária presente nos autos, para os quais requeremos registro dos respectivos títulos finais a serem outorgados – conforme processo existente, nos termos dos art. 23, §6º e art. 42 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como art. 16, §7º e art. 40 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018).

Oportuno esclarecer que os ocupantes foram devidamente notificados e emitiram certidão de concordância (já constantes nos autos). Por ser área de exclusiva propriedade deste município, conforme se apercebe pela matrícula 65.351, devidamente registradas neste CRI, aquela que define o perímetro objeto desta Reurb-S, não confrontando com áreas particulares ou federais ou estaduais, tais entes não foram notificados.

De resto, nesta oportunidade, requer-se:

1. a emissão de nota devolutiva ou a prática de atos tendentes ao registro no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo-se o procedimento registral em sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis. (art. 44, §5º da Lei 13.465/2017);
2. O registro da Certidão de Regularização Fundiária, abrindo-se matrícula autônoma para cada unidade imobiliária decorrente do registro do parcelamento e para as áreas públicas (II, §1º do art. 44, art. 46 e 52 da Lei 13.465/17);
3. Nos termos do art. 53 da Lei 13.465/2017 e art. 51, § 1º e 2º do Decreto 9.310/2018, as áreas remanescentes citadas nos mapas e memorial, se mantenham em nome deste Município de Jataí;
4. O registro dos direitos reais indicados na C.R.F;
5. A isenção do pagamento de emolumentos, nos termos do art. 13, §1º da Lei 13.465/17.

Certo de que não medirás esforços para tal regularização, despeço-me, reiterando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Humberto de Freitas Machado
Prefeito de Jataí

Anexo A: listagem complementar com qualificação dos ocupantes para Legitimação Fundiária na Regularização Fundiária de Interesse Social _ Reurb-S do Bairro Francisco Antônio.

Logradouro: VIELA SEBASTIÃO JORDINO, QUADRA:8, LOTE: 28

Nome do titular: JOSELIA SILVA DOS SANTOS, CPF: 030.955.602-30, RG: 7437339, Órgão Expedidor: PC, UF :PA, Data de expedição: 09/05/2012 ou CNH: , Data de nascimento: 08/04/1995, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: CASADA, Data do casamento: 28/04/2017 , Regime jurídico do casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS , Nome da mãe: MARIA DA CRUZ DA SILVA, Nome do pai: JOSÉ ADERSON RIBEIRO DOS SANTOS, Ocupação profissional: AUTONOMA , Renda mensal: R\$ 500,00

Cônjuge/Companheiro(a): LUAN CARLOS SOUZA GONÇALVES, CPF: 70418556199, RG: 6352614, Órgão Expedidor: SSP, UF: GO, Data de expedição: 08/05/2013 ou CNH: , Data de nascimento: 16/03/1998, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: CASADO , Data do casamento: 28/04/2017 , Regime jurídico do casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS , Nome da mãe: EDENILMA SOUZA QUEIROZ GONCALVES , Nome do pai: VALDECI GONCALVES DE SOUZA, Ocupação profissional: AUTONOMO , Renda mensal: R\$ 1460,00

Renda familiar: R\$1960,00

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Logradouro: VIELA CANTIMIRO COSTA, QUADRA:13, LOTE: 8

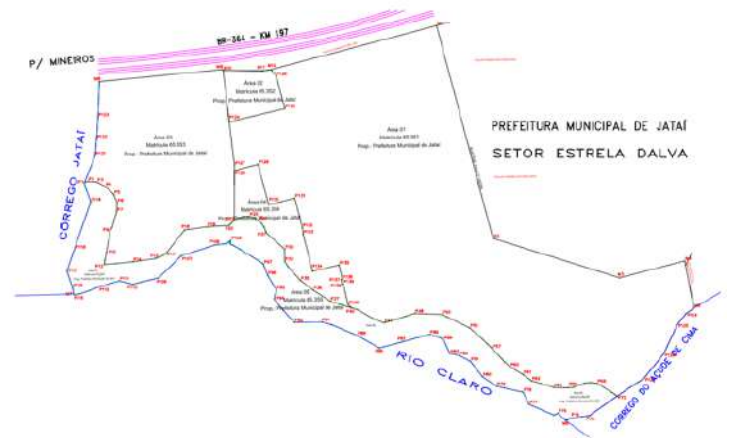
Nome do titular: ALEX FERREIRA SILVA, CPF: 102.694.621-20, RG: 685291, Órgão Expedidor: PC, UF :GO, Data de expedição: 16/05/2016 ou CNH: , Data de nascimento: 25/04/1992, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: SOLTEIRO, Nome da mãe: ALDENEI FERREIRA DA SILVA, Nome do pai: SINESIO MOREIRA SANTOS, Ocupação profissional: SERVIÇOS GERAIS , Renda mensal: R\$ 1300.

Renda familiar: R\$1300,00

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Anexo B: croqui de localização de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do Francisco Antonio.



Ofício

Jataí, 24 de maio de 2024.

Ao Senhor

LEANDRO AKIRA MATSUOKA

Oficial Registrador

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.

Assunto: Lista complementar da Reurb-S do Bairro Jacutinga.

Senhor Oficial

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para apresentar os nomes anexos, os quais são complementares àqueles constantes na Certidão de Regularização Fun-diária presente nos autos, para os quais requeremos registro dos respectivos títulos finais a serem outorgados – conforme processo existente, nos termos dos art. 23, §6º e art. 42 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como art. 16, §7º e art. 40 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018).

Oportuno esclarecer que foi publicada notificação acerca deste procedimento, bem como os responsáveis pela formação do núcleo informal foram notificados e emitiram certidão de concordância. Por ser área de exclusiva propriedade deste município, conforme se apercebe pela matrícula 22.916, devidamente registradas neste CRI, não confrontando, portanto, com áreas federais ou estaduais, tais entes não foram notificados.

De resto, nesta oportunidade, requer-se:

1. A emissão de nota devolutiva ou a prática de atos tendentes ao registro no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo-se o procedimento registral em sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis. (Art. 44, §5º da Lei 13.465/2017);
2. Abertura de matrícula autônoma para cada unidade imobiliária decorrente do registro do parcelamento e para as áreas públicas (II, §1º do art. 44, art. 46 e 52 da Lei 13.465/17);
3. Nos termos do art. 53 da Lei 13.465/2017 e art. 51, § 1º e 2º do Decreto 9.310/2018, as áreas remanescentes citadas nos mapas e memorial, sejam abertas matrículas em nome desta Prefeitura de Jataí ou se mantenha conforme matrícula mãe;
4. O registro dos direitos reais indicados na C.R.F;
5. A isenção do pagamento de emolumentos, nos termos do art. 13, §1º da Lei 13.465/17;
6. A emissão das certidões pós titularização, haja vista serem, tais ocupantes, classificados como de baixa renda, na acepção real do termo.

Certo de que não medirá esforços para tal regularização, despeço-me, reiterando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Humberto de Freitas Machado
Prefeito de Jataí

Anexo A: listagem complementar com qualificação dos ocupantes para legitimação fundiária na Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do Bairro Jacutinga.

Logradouro: RUA 04, QUADRA:28, LOTE: 18-A

Nome do titular: TEREZINHA ALVES URCINO, CPF: 601.475.551-91, RG:3255782-3233324, Órgão Expedidor: SSP, UF:GO, Data de expedição: 11/10/1991 ou CNH: , Data de nascimento: 08/02/1957, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: VIUVA , Nome da mãe: GERALDA CANDIDA ALVES, Nome do pai: LAZARO ALVES, Ocupação profissional: APOSENTADA, Renda mensal: R\$ 1.648,09.

Renda familiar: R\$ 1.648,09

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Anexo B: croqui de localização da Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do Bairro Jacutinga.



Ofício

Jataí, 24 de maio de 2024.

Ao Senhor

LEANDRO AKIRA MATSUOKA

Oficial Registrador

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.

Assunto: Lista complementar da Reurb-S do Bairro Jacutinga.

Senhor Oficial

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para apresentar os nomes anexos, os quais são complementares àqueles constantes na Certidão de Regularização Fun-diária presente nos autos, para os quais requeremos registro dos respectivos títulos finais a serem outorgados – conforme processo existente, nos termos dos art. 23, §6º e art. 42 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como art. 16, §7º e art. 40 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018).

Oportuno esclarecer que foi publicada notificação acerca deste procedimento, bem como os responsáveis pela formação do núcleo informal foram notificados e emitiram certidão de concordância. Por ser área de exclusiva propriedade deste município, conforme se apercebe pela matrícula 22.916, devidamente registradas neste CRI, não confrontando, portanto, com áreas federais ou estaduais, tais entes não foram notificados.

De resto, nesta oportunidade, requer-se:

1. A emissão de nota devolutiva ou a prática de atos tendentes ao registro no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo-se o procedimento registral em sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis. (Art. 44, §5º da Lei 13.465/2017);
2. Abertura de matrícula autônoma para cada unidade imobiliária decorrente do registro do parcelamento e para as áreas públicas (II, §1º do art. 44, art. 46 e 52 da Lei 13.465/17);
3. Nos termos do art. 53 da Lei 13.465/2017 e art. 51, § 1º e 2º do Decreto 9.310/2018, as áreas remanescentes citadas nos mapas e memorial, sejam abertas matrículas em nome desta Prefeitura de Jataí ou se mantenha conforme matrícula mãe;
4. O registro dos direitos reais indicados na C.R.F;
5. A isenção do pagamento de emolumentos, nos termos do art. 13, §1º da Lei 13.465/17;
6. A emissão das certidões pós titularização, haja vista serem, tais ocupantes, classificados como de baixa renda, na acepção real do termo.

Certo de que não medirá esforços para tal regularização, despeço-me, reiterando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Humberto de Freitas Machado
Prefeito de Jataí

Anexo A: listagem complementar com qualificação dos ocupantes para legitimação fundiária na Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do Bairro Jacutinga.

Logradouro: RUA 04, QUADRA:28, LOTE: 18-A

Nome do titular: TEREZINHA ALVES URCINO, CPF: 601.475.551-91, RG:3255782-

3233324, Órgão Expedidor: SSP, UF:GO, Data de expedição: 11/10/1991 ou CNH: , Data de nascimento: 08/02/1957, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: VIUVA , Nome da mãe: GERALDA CANDIDA ALVES, Nome do pai: LAZARO ALVES, Ocupação profissional: APOSENTADA, Renda mensal: R\$ 1.648,09.

Renda familiar: R\$ 1.648,09

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Anexo B: croqui de localização da Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do Bairro Jacutinga.



Ofício Jataí, 24 de maio de 2024.

Ao Senhor
LEANDRO AKIRA MATSUOKA

Oficial Registrador
Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.

Assunto: Lista complementar da Reurb-S do CONJUNTO SEBASTIÃO HERCULANO DE SOUZA.

Senhor Oficial

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para apresentar os nomes anexos, os quais são complementares àqueles constantes na Certidão de Regularização Fundiária presente nos autos, para os quais requeremos registro dos respectivos títulos finais a serem outorgados – conforme processo existente sob o número 44.501/2019, nos termos dos art. 23, §6º e art. 42 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como art. 16, §7º e art. 40 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018).

Oportuno esclarecer que por ser área de exclusiva propriedade deste município, conforme se apercebe pela matrícula devidamente registrada neste CRI, o município providenciou a devida notificação dos confinantes cujo direitos reais que possam ser atingidos pela regularização fundiária, e a competente notificação/publicação como consta no projeto de regularização Fundiária constado nesta serventia.

De resto, nesta oportunidade, requer-se:

1. A emissão de nota devolutiva ou a prática de atos tendentes ao registro no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo-se o procedimento registral em sessenta dias,

prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis. (Art. 44, §5º da Lei 13.465/2017);

2. Abertura de matrícula autônoma para cada unidade imobiliária decorrente do registro do parcelamento e para as áreas públicas (II, §1º do art. 44, art. 46 e 52 da Lei 13.465/17);

3. Nos termos do art. 53 da Lei 13.465/2017 e art. 51, § 1º e 2º do Decreto 9.310/2018, as áreas remanescentes citadas nos mapas e memorial, sejam abertas matrículas em nome desta Prefeitura de Jataí ou se mantenha conforme matrícula mãe;

4. O registro dos direitos reais indicados na C.R.F;

5. A isenção do pagamento de emolumentos, nos termos do art. 13, §1º da Lei 13.465/17;

6. A emissão das certidões pós titularização, haja vista serem, tais ocupantes, classificados como de baixa renda, na acepção real do termo.

Certo de que não medirás esforços para tal regularização, despeço-me, reiterando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Humberto de Freitas Machado
Prefeito de Jataí

Anexo A: listagem complementar com qualificação dos ocupantes para legitimação fundiária na Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do Sebastião Herculano.

Logradouro: D, QUADRA:3, LOTE: 18

Nome do titular: MARIA APARECIDA DE ASSIS SOUSA, CPF: 911.989.761-87, RG:4.243.989 2ª VIA, Órgão Expedidor: SSPPC , UF:GO, Data de expedição: 07/11/2023 ou CNH: , Data de nascimento: 08/06 /1957, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: VIUVA, Nome da mãe: MARIA MESSIAS DE ASSIS, Nome do pai: SEBASTIÃO MARIA DE ASSIS, Ocupação profissional: APOSENTADA, Renda mensal: R\$ 1277,00

Cônjuge/Companheiro(a): , CPF: , RG: , Órgão Expedidor: , UF: , Data de expedição: ou CNH: , Data de nascimento: , Nacionalidade: , Estado civil: , Data do casamento: , Regime jurídico do casamento: , Nome da mãe: , Nome do pai: , Ocupação profissional: , Renda mensal: R\$.

Renda familiar: R\$1277,00

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Anexo B: croqui de localização da Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do Sebastião Herculano



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CRF – REURB-S TITULATÓRIA SETOR JARDIM DA LIBERDADE

Eu, Humberto de Freitas Machado, Prefeito de Jataí, Estado de Goiás, em pleno exercício do mandato, nos termos do Título de Legitimação Fundiária Titulatória expedido pelo Município de Jataí, expedida nos termos dos artigos 41 da Lei 13.465/2017 e do parágrafo único do artigo 38 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, CERTIFICO, para os devidos fins de registro imobiliário, que este Processo Administrativo, tramitou perante a Superintendência de Habitação deste Município, oriundo de ato administrativo de ofício que foi devidamente publicada no Diário oficial deste município, e já constante nos autos, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: SETOR JARDIM DA LIBERDADE.
2. Localização: croqui de localização no anexo B;
3. Modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S TITULATÓRIA;
4. Responsabilidades: o bairro é dotado de infraestrutura essencial e contempla o descrito no parágrafo primeiro do artigo 31 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, como: I - sistema de abastecimento de água potável individual; II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário; III - rede de energia elétrica domiciliar; IV - soluções de drenagem pluvial; e, V - estão disponíveis os demais equipamentos públicos necessários às características locais; não carecendo, portanto, de compromisso de implantação de infraestrutura nem de compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados;
5. A presente Reurb-S Titulatória foi instaurada mediante requerimento de legitimado, de ofício, para o devido registro, parcelamento e legitimação fundiária dos ocupantes;
6. A indicação numérica e matrícula de cada unidade consta na listagem de ocupantes;
7. A listagem com nomes dos ocupantes está contida no anexo A desta; constando toda qualificação necessária à titularização dos ocupantes;
8. Por fim, na Regularização fundiária para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, dispensa a aprovação do projeto de regularização fundiária aprovado conforme o Art. 21, §2ºII, do Decreto 9.310/2018.

A presente certidão, numerada e rubricada, finaliza o processo administrativo retro mencionado, constando o requerimento inicial a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado bem como as matrículas a serem titularizadas contendo as devidas qualificações dos mesmos.

Jataí-GO, aos 24 dias do mês de maio de 2024,
Eu, abaixo assinado, Prefeito de Jataí, a redigi, imprimir, conferi e assino.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito de Jataí

Listagem com qualificação dos ocupantes para Legitimação Fundiária na Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S

Titulatória do Setor Jardim da Liberdade.

Logradouro: AV. BENJAMIN CONSTANT, QUADRA: 4, LOTE: 7

Nome do titular: EUGLENIA DE FÁTIMA BENEVIDES, CPF: 780.184.801-25, RG :2.067.311, Órgão Expedidor: SSP, UF: GO, Data de expedição: 19/11/1968 ou CNH: , Data de nascimento: 25/04/1960, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: SOLTEIRA, , Nome da mãe: LUZIA CHAVES GOMES,

Nome do pai: OLIMPIO GOMES BENEVIDES, Ocupação profissional: APOSENTADA, Renda mensal: R\$ 1.161,61.

Cônjuge/Companheiro(a): LEZI ROQUE DE ASSIS, CPF: 130.512.291-72, RG: 2.067.303, Órgão Expedidor: SSP, UF:GO, Data de expedição: 19/11/1982 ou CNH: , Data de nascimento: 12/01/1958, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado civil: DIVORCIADO, Nome da mãe: AUGUSTA DE ASSIS, Nome do pai: SEBASTIÃO ROQUE DE ASSIS, Ocupação profissional: APOSENTADO, Renda mensal: R\$1.297,61.

Renda familiar: R\$ 2459,22

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Logradouro: AV. GOIAS, QUADRA:20, LOTE: 8-A

Nome do titular: ADRIANA DOS SANTOS, CPF: 115.019.814-12, RG: 8.155.945, Órgão Expedidor: SSP, UF:GO, Data de expedição: 02/09/2021 ou CNH: , Data de nascimento: 02/08/1985, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: SOLTEIRA, Nome da mãe: MARIA JOSÉ MERENCIO DOS SANTOS, Nome do pai: , Ocupação profissional: DO LAR, Renda mensal: R\$ 0.

Cônjuge/Companheiro(a): JOSÉ JERONIMO DE MORAES, CPF: 053.071.424-80, RG: 2002001140684, Órgão Expedidor: SSP, UF:AL, CNH: 06790168025 , Data de nascimento: 16/09/1984, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado civil: SOLTEIRO , Nome da mãe: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO , Nome do pai: JOÃO JERONIMO DE MORAES, Ocupação profissional: MOTORISTA , Renda mensal: R\$2.824,00

Renda familiar: R\$ 2.824,00

Possui outro imóvel? NÃO

Obs.: Informações autodeclaradas pelo ocupante atual do imóvel, que fica sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.



EDITAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAI-GO torna público que foi efetuado o 1º aditivo (1º de aditivo de prazo) do contrato nº 803/2023, referente Pregão Presencial 067/2023, celebrado

com a empresa **TGC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 46.052.134/0001-57, contratação de empresa do ramo, com serviço comum de engenharia – execução de reforma nas instalações hidráulicas, instalações de gás, cobertura, esquadrias e pintura interna e externa na Unidade de Acolhimento Juvenil, com fornecimento do material e mão-de-obra, atendendo a Secretaria de Saúde do Município de Jataí – GO. Pelo presente termo Aditivo, nos termos da Cláusula Terceira, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia **26/05/2024**, com término em **26/07/2024**, porém com o cronograma físico-financeiro de 30 (trinta) dias, para finalização dos serviços remanescentes.

Jataí, 24 de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

DESPACHOS

Processo nº 27065/2024

Interessado: VB SEIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Pregão Presencial nº 040/2023

DESPACHO

Veio ao conhecimento desta Secretaria a solicitação de troca de marca do seguinte item:

Item 15 – ARROZ BRANCO 5 KG TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE - ARROZ LONGO, FINO, AGULHINHA, POLIDO, ISENTO DE MOFO E IMPUREZA, AS EMBALAGENS OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER UNIFORMES QUANTO AO TIPO E PESO PARA A QUANTIDADE SOLICITADA, CONSTANDO DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE, da marca **LUIZA** para marca **TITULAR**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Caroline Gomes Martins Forte (Nutricionista) e por Wanda Ferreira de Freitas (Departamento de Compras), que avaliaram e avalizaram a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 24 de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021
Gestor do FMS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ